

posta no art. 10 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, o que ocorre na eleição de que trata a Resolução n. 001/2011-CSMP, conforme seu art. 22 "aplicam-se ao processo eleitoral, subsidiariamente, as normas da Lei Complementar Estadual nº 057 de 6 de julho de 2006, do Código Eleitoral e do Regimento Interno do Conselho Superior".

Da mesma forma, o art. 16, ora citado, estava de acordo com o art. 10, §2º, inciso XIV da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, sendo que este foi revogado pela Lei Complementar Estadual n.º 119, de 01.10.2018.

Portanto, a partir da eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, realizada em dezembro de 2018, não houve mais a opção de envio de voto por via postal, vez que, naquele ano, a eleição passou a ocorrer por sistema online.

Diante disso, manifestou-se que a proposta está de acordo com as normas vigentes e com os sistemas adotados nas eleições e sugeriu que o Egrégio Conselho Superior aprovasse a proposta de revogação do art. 16 da Resolução n.º 001/2011-MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada e revogou o art. 16 da Resolução n.º 001/2011-MP/CSMP.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:

3.1.1. Processo nº 000025-012/2020

Interessado: Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro

Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público

Origem: Conselho Superior do Ministério Público

Assunto: Requerimento solicitando a retificação dos critérios enunciados nos Editais n.º 76/20, 77/20, 78/20 e 79/20, permitindo-se a abertura de prazo razoável para se realizar a apresentação de toda a documentação necessária nas hipóteses de alteração do critério inicialmente acenado como antiguidade para merecimento e que seja restabelecida e reconsiderada a ordem de necessária alternância dos certames de promoção.

O Exmo. Conselheiro Relator, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, informou que após a inclusão do procedimento em pauta, o Promotor de Justiça interessado desistiu do seu pedido e diante disso, retirou o feito de pauta para que em seguida seja arquivado em Secretaria, uma vez que perdeu o seu objeto.

A Exma. Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO se manifestou no sentido de que, apesar do Membro ter desistido do pleito, a situação constatada existe e o Conselho Superior precisa ficar atento para que o fato alegado pelo Promotor de Justiça não venha ocorrer, pois é uma situação de caráter geral que diz respeito ao interesse de todos os Membros do Ministério Público quanto à movimentação da carreira.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, informou que a questão levantada pelo Promotor de Justiça David Terceiro Nunes Pinheiro foi desde a publicação da resolução, em 2018. Diante disso, pediu que fosse feito um levantamento na Secretaria, uma vez que há necessidade de ser feito um ajuste, mas que tal fato não altera os critérios dos certames e nem terão prejuízos aos candidatos. Informou que a Secretaria já está providenciando os ajustes necessários e que encaminhará e-mail para conhecimento dos integrantes do Conselho Superior.

Registrou que esse fato não ocorreu na gestão anterior do qual este Procurador estava como Secretário e que foi uma situação ocorrida na gestão de 2017/2018 e que foi bem observado pelo Promotor de Justiça e já está sendo feito os ajustes necessários para correção.

O item foi retirado de pauta, para arquivamento em secretaria, diante da desistência do Membro interessado.

3.1.2. Processo nº 000320-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Alan de Souza Azevedo

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar eventual desvio de verbas públicas realizado pelo Sr. Alan de Souza Azevedo, prefeito da cidade de Tucumã na gestão entre 2005 e 2008.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno do CSMP e art. 3º da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito.

Registrou-se a presença, itens 3.1.1 e 3.1.2, dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho (relator), Marcos Antônio Ferreira das Neves, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo e Francisco Barbosa de Oliveira.

3.2. Processo de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.2.1. Processo nº 000628-048/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Canaã de Carajás

Origem: PJ de Canaã de Carajás

Assunto: Apurar suposto desvio e/ou aplicação irregular de verbas públicas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força do art. 8º, inciso IX do Regimento Interno

do CSMP e art. 3º da Resolução nº 005/2014 – MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por envolver verba pública federal oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Registrou-se o impedimento em votar do Exmo. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, conforme disposto no art. 37, §5º do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Registrou-se a presença, item 3.2.1, dos seguintes Membros: Rosa Maria Rodrigues Carvalho, Presidente do Conselho Superior; Manoel Santino Nascimento Junior, Corregedor-Geral do Ministério Público; Conselheiros: Waldir Macieira da Costa Filho, Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, Francisco Barbosa de Oliveira e Nelson Pereira Medrado (relator).

Em seguida, o Exmo. Conselheiro Nelson Pereira Medrado pediu deferência para se retirar da Sessão.

4. Julgamento de Certames:

4.1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ de Óbidos, pelo critério de antiguidade, edital nº 67/2020, processo nº 77/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO que a única candidata inscrita, desistiu de participar do certame. DETERMINOU as providências necessárias para a comunicação da vaga para promoção.

4.2. Julgamento de Remoção ou promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ de Breves, pelo critério de antiguidade e merecimento, respectivamente, edital nº 76/2020, processo nº 86/2020/CSMP-MPPA.

4.3. Julgamento de Remoção ou promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ de Breves, ambos pelo critério de antiguidade, edital nº 77/2020, processo nº 87/2020/CSMP-MPPA.

Os itens 4.2 e 4.3 foram retirados de pauta a pedido do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR, para apresentação de manifestação, tendo em vista a suspensão dos certames de remoção na 2ª entrância, diante da recusa por antiguidade apresentada no Edital 59/2020.

O Exmo. Conselheiro MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES solicitou que o tema fosse compartilhado aos demais Conselheiros, visto que foi discutido no biênio passado.

O Egrégio Conselho Superior ACATOU a solicitação, para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público disponibilizasse a decisão judicial e a Secretaria disponibilizasse o relatório referente ao Edital 59/2020, o processo de recusa por antiguidade e as atas com discussões sobre o tema.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR solicitou o envio dos autos dos Editais 59, 76 e 77/2020, bem como todos que estão suspensos.

O Egrégio Conselho Superior DETERMINOU o envio dos autos dos Editais n.º s 59, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 76 e 77/2020 à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

4.4. Julgamento de Remoção ou promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ Criminal de Altamira, pelo critério de antiguidade e merecimento, respectivamente, edital nº 78/2020, processo nº 88/2020/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 90 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006:

RAFAEL TREVISAN DAL BEM
DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO
PEDRO RENAN CAJADO BRASIL
O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:
BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS
JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS
EMERSON COSTA DE OLIVEIRA
PAULA SUELY DE ARÚJO ALVES CAMACHO
NAIRA VIDAL NOGUEIRA
LUCIANA VASCONCELOS MAZZA
THAIS RODRIGUES CRUZ TOMAZ
GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE
PALOMA SAKALEM
OLÍVIA ROBERTA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
GABRIELA RIOS MACHADO

A candidata RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua promoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O candidato DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, considerando que só havia três candidatas, integrantes da 2ª quinta parte da lista de antiguidade de 1ª entrância, aptos a concorrerem à presente promoção, e que destes três candidatos, um já havia constado em duas listas de merecimento consecutivas, e a fim de dar celeridade aos julgamentos, DECIDIU que a lista triplíce será formada pelos Exmos. Promotores de Justiça DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO, RAFAEL TREVISAN DAL BEM e PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, integrantes da 2ª quinta parte da lista de antiguidade de 1ª entrância, deixando de aferir excepcionalmente pontuação e, considerando o mérito, valor e excelência nos trabalhos desenvolvidos pelos candidatos e, à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça RAFAEL TREVISAN DAL BEM à promoção para o cargo de 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ALTAMIRA, considerando que figurou em lista triplíce pela terceira vez consecutiva, nos termos do art. 93 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006.